



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.162, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS NAS DIRETORIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, obrigadas a manter em local de fácil acesso e de visibilidade ao público, quadro informativo com o horário de funcionamento, relação de servidores, funções e período de trabalho, conforme anexo desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, aplica-se a todas as Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal, inclusive ao Pronto Atendimento, Centros de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fará a comunicação desta lei a todas as secretarias e departamentos, determinando ainda o fiel cumprimento do disposto no art.1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de Junho de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Projeto de Lei Nº 054/2012 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1162 / 2012
EM. 29 / 06 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL